



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

PL 377/11

O projeto de lei em pauta tem como objetivo obrigar aos buffetts infantis do fornecimento de atestado técnico pertinente, com a assinatura de um engenheiro responsável, quanto à comprovação da manutenção dos brinquedos localizados nos parques de diversões, nas dependências destes estabelecimentos.

Embora não haja dados estatísticos sobre o número de acidentes fatais ou não, há casos de entradas de crianças em prontos-socorros e hospitais provenientes dos variados acidentes com este tipo de brinquedo.

Portanto, nestes empreendimentos deve haver uma legislação mais rígida, que possa dotar o público, o qual procura este espaço de lazer de um mínimo de segurança normativa, das instalações dos brinquedos.

Normas técnicas já existem como as constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e na Adibra – Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil; mas há premência da criação de uma lei, que uniformize os procedimentos na manutenção dos brinquedos nestes espaços de lazer.

Cabe lembrar que a iniciativa de legislar não invalida a necessidade de quem contrata o serviço de buffett infantil observar: se possui alvará de funcionamento; sinais de manutenção precária; por exemplo, se há algo irregular com algum brinquedo, presença de ferrugem, vazamento de óleo; isto é, algo que contribua substancialmente para o aumento de riscos de acidentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pela necessidade de transformar os buffets infantis em locais mais seguros para todos e, conseqüentemente mais tranqüilo, é de grande importância que os Nobres Pares se mobilizem na aprovação desta propositura.